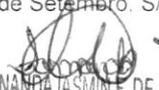




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com


FERNANDA ASMYN DE CARVALHO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Comissão de Licitação

Pag. Nº 96

CONTRATO Nº 04 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E GALINDO & LIMA - ADVOCACIA E CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Praça Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco-SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº Ricardo José Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro GALINDO & LIMA - ADVOCACIA E CONSULTORIA, situada na Av Pedro Valadares, 690, Gardens Gallery Sala 05, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-090, com CNPJ: 19.934.530/0001-35, representado por Frederico Galindo de Goes, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 04/2021, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo para consultoria e assessoramento às comissões de licitação, bem como de pregões (presencial e eletrônico), na condução de procedimentos de licitação, contratação direta por dispensa e por inexigibilidade de licitação, termos aditivos e rescisão contratual, englobando a execução de auditorias, emissão de pareceres independentes e consultivos, elaboração de modelos de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e termos de rescisão contratual, consultoria e assessoramento no julgamento de impugnações de editais, recursos administrativos em licitações e em processos de rescisão contratual e na aplicação de penalidades a licitantes e contratados, conforme a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando por um período de 12 meses a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021 a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

19005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 10010000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

A Srª Renata Menezes Monteiro, será a fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

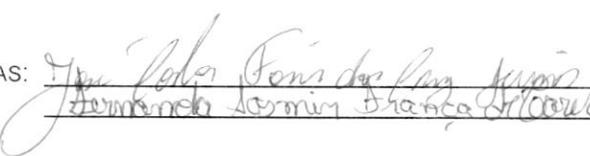
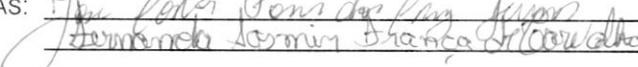
Santana do São Francisco/SE, 05 de janeiro de 2021.



RICARDO JOSÉ RORIZ DA SILVA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GALINDO & LIMA - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF 090-013.525-28
 CPF 047.455.875-05


FERNANDA PASINI DE CARVALHO
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação